



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O USO DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL – PJE PARA AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAIS E PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL SOLICITADO POR ÓRGÃO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E **.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luis/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **ÓRGÃO PARCEIRO**, CNPJ ***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **** CEP: ****, representante por ****, portadora do RG *** e do CPF nº ****, doravante denominada *****, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, e observância do Provimento 02/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando o acatamento do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 3º do Código de Processo Civil, que estabelece como compromisso do Estado, em todas as suas esferas, a promoção da solução consensual de conflitos e o estímulo à conciliação, mediação e outros métodos de acesso à ordem jurídica justa em favor dos beneficiários da assistência judiciária (Lei n. 1.060/1950).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

- a. Disponibilizar no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe o perfil Órgão Público, para cadastramento de audiência de conciliação e de sessão de mediação pré-processuais, a ser realizado em um dos Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito disponíveis no PJe, e para encaminhamento de Acordo Extrajudicial para Homologação pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário;
- b. Capacitar, por intermédio manuais, vídeos de tutoria e/ou atendimento remoto, servidores indicados pelo Órgão Parceiro para uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, para cadastramento de audiência de conciliação e de sessão de mediação pré-processuais, a ser realizado em um dos Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito disponíveis no PJe;
- c. Emitir o convite à parte reclamada, para a participação de audiência de conciliação e de sessão de mediação pré-processuais, preferencialmente por meio eletrônico ou pelos Correios;
- d. Recomendar, nos termos do art. 12, inc. I, do CPC, que sejam priorizadas os julgamentos de acordos celebrados, com a observância de que a somente por decisão devidamente fundamentada, com observância dos princípios que orientam o microsistema brasileiro dos meios consensuais (CPC, Lei de Mediação e Res. CNJ 125/2010), será negada a homologação do acordo, remetendo-se as partes para pleitear a solução no Juízo competente para conhecimento e julgamento do caso, nos termos da Consulta ao Conselho Nacional de Justiça nº 0003548-04.2016.2.00.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

4.1. Constituem-se atribuições do Órgão Público Parceiro:

- a. Indicar pessoa ou pessoas com certificado digital emitido por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICPBr) suportado pelo PJe, para o cadastramento de audiência de conciliação e de sessão de mediação, a ser realizado em um dos Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito disponíveis no PJe, e para encaminhamento de Acordo Extrajudicial para Homologação pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário;
- b. Estimular o uso de meios digitais de solução de conflitos, só efetuando o cadastramento de audiência de conciliação e de sessão de mediação pré-processuais, quando estas não puderem ser produzidas eletronicamente.
- c. Assegurar que os cadastramentos estejam acompanhados de todos os documentos necessários para o desenvolvimento regular da audiência de conciliação e de sessão de mediação, com especial atenção do endereço eletrônico ou do domicílio da parte a ser



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

convidada, ou para Homologação do Acordo, devendo ser indicado o centro judiciário mais próximo do domicílio do requerente;

d. Promover, de imediato, a notificação do jurisdicionado sobre a data de agendamento da audiência de conciliação e de sessão de mediação, cientificando-lhe que sua ausência importará no arquivamento do pedido, ou do número no PJe do pedido de homologação de acordo extrajudicial, para acompanhamento, em ambiente público, do andamento do pedido;

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização deste termo será feita pelo juiz Coordenador do Centro, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

7.2 Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís, _____ de _____ de 2020.

Des. **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Representante do Órgão Público Parceiro